



**ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES  
DOS DISTRITOS MÚLTIPLOS "L" - AGDL**



# **ESTATUTOS**

## **APRESENTAÇÃO**

A Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos “L” – AGDL, fundada em 23 de maio de 1983, na cidade de Brasília(DF), teve como seu 1º Presidente o saudoso PDG HARRISON RIGHETTI COSTA, sucedido por outros valorosos associados que emprestaram ao nosso Leonismo, suas inteligências e seus esforços.

Com a divisão do então Distrito Múltiplo “L”, em 1998, em 4 outros Múltiplos – LA, LB, LC e LD, as dificuldades pela manutenção da AGDL como Órgão agregador do Leonismo Brasileiro a nível de Governadores(as) e seus Cônjuges se avolumaram a ponto de se ter pensado em sua extinção.

As últimas administrações sob as Presidências dos eminentes PDG’s Maria Leticia em 2006/7 e Luiz Antônio Sampaio em 2007/8, colocaram a AGDL na legalidade junto aos Órgãos competentes e a encaminhou para uma situação de adimplente em relação às obrigações de Imposto de Renda e demais exigências legais.

Agora, no limiar desta Administração 2008/2009, a Assembléia Geral Extraordinária realizada na cidade de Brasília, Capital Federal, no dia 7 de junho de 2008, convocada para especialmente homenagear a Associação em suas Bodas de Prata, também aprovou e entregou ao seu Corpo de Associados, estes ESTATUTO DA AGDL e o REGULAMENTO DE SUA MÚTUA, seguindo as exigências do Código Civil Brasileiro e às necessidades do nosso Leonismo. A AGDL com isto, abre seus braços para incorporar no bojo de sua Mútua, todo e qualquer Leão que desejar se associar à mesma e assim fortificar as ações de união dos Companheiros de todo o Brasil.

Temos esperanças em, ao entregar estes Diplomas, a nossa AGDL possa reunir e unir todo mês de junho de cada ano, por ocasião de sua CONVENÇÃO, todos os Governadores(as), seus Cônjuges e os Leões de todo Brasil, para relembarmos as saudosas Convenções Nacionais dos Clubes de nosso País, onde todos nós nos encontrávamos em um só abraço de Companheiros Irmãos.

**QUE DEUS NOS PROTEJA!**

Aracaju(SE), 1º de julho de 2008

**PDG ARIVALDO FERREIRA DE ANDRADE  
PRESIDENTE**

# Estatuto

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º – A Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos “L” – AGDL é uma associação civil, sem fins lucrativos, órgão auxiliar dos Conselhos de Governadores dos Distritos Múltiplos do Brasil, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Aracaju, à rua Joventina Alves, 628 – Ed. Skorprios, Ap. 1102, Bairro Salgado Filho, Cep, 49020-330.

Art. 2º – O prazo de duração é indeterminado e o ano Leonístico corresponde ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte e o fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – São objetivos da Associação:

- a) congregar os Governadores (as) dos Distritos Múltiplos “L” da Associação Internacional de Lions Clubes, para intercâmbio de idéias e experiências no desenvolvimento de atividades sociais e culturais vinculadas ao Leonismo;
- b) promover cursos de preparação de lideranças Leonísticas em todos os níveis;
- c) divulgar obras culturais de caráter Leonístico;
- d) contribuir para manter e aprimorar os padrões ético promovendo, também, a divulgação dos ideais Leonísticos, podendo manter, inclusive, veículos de comunicação próprios;
- e) realizar anualmente, no mês de junho, a Convenção da AGDL;
- f) manter estreito relacionamento com a direção dos Conselhos de Governadores e das respectivas Convenções, visando a participação dos associados (as) e seus cônjuges nos eventos programados durante o Ano Leonístico;
- g) assessorar os (as) Governadores (as) de Distrito do Ano Leonístico, sempre que solicitada;
- h) promover estudos visando maior participação do Leonismo nas soluções dos problemas nacionais;
- i) manter relacionamento com outras entidades congêneres;
- j) realizar encontros regionais com os Governadores (as) de cada área, inclusive em conjunto com as comunidades, com o objetivo de promover a imagem do Leonismo;
- l) coordenar a Academia Brasileira de Leonismo.

**Parágrafo Único** – O Encontro Leonístico anual poderá ser realizado na mesma localidade que seja escolhida para a realização da Convenção anual de um dos Distritos Múltiplos do Brasil, segundo a respectiva área geográfica, cuja organização ficará a cargo dos respectivos dirigentes da Diretoria da Área Constitucional.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º – São automaticamente associados, os Governadores(as) dos Distritos, quando de suas posses no cargo, salvo manifestação por escrito em contrário.

**Parágrafo Único** – Poderão ainda se associarem os cônjuges dos Governadores(as), desde que solicitem sua afiliação e aceitem obedecer estes Estatutos.

Art. 5º – São direitos dos Associados (as):

- a) participar de todas as atividades da Associação;
- b) votar e ser votado para a Diretoria, desde que tenham exercido o cargo de Governador (a) de Distrito;

c) encaminhar propostas, à Diretoria, de interesse da AGDL.

Art. 6º – São deveres dos Associados (as):

- a) cumprir o Estatuto, Regulamentos e Deliberações da Associação;
- b) pagar as taxas e contribuições que forem fixadas pela Assembléia Geral;
- c) comparecer às Assembléias e Reuniões para as quais forem regularmente convocados.

**Parágrafo Único** – Os Associados (as) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º – Perde a qualidade de Associado (a):

- a) aquele (a) que deixar de pagar as taxas e contribuições fixadas pela Assembléia Geral por um período de um ano;
- b) aquele (a) que, por qualquer motivo, deixar de ser associado de um Lions Clube devidamente organizado, salvo no caso de cônjuge, pelo falecimento do associado (a) titular.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º – São Órgãos da Administração:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Consultivo
- IV – Conselho Fiscal

## **TÍTULO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo de sua competência:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- c) fixar as taxas e contribuições, inclusive da Mútua;
- d) alterar o presente Estatuto e Regulamentos, inclusive da Mútua Leonística da AGDL e da Academia Brasileira de Leonismo;
- e) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- f) aprovar moções e teses.

Art. 10º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano no último trimestre do Ano Leonístico, a ser convocada pelo Presidente, ouvindo sua Diretoria, em local e data aprovada, no mês de junho;
- b) extraordinariamente em qualquer época, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou por solicitação de no mínimo vinte Governadores (as) e de, no mínimo, de três Sub-Distritos.

§ 1º – A convocação de Assembléia Geral Extraordinária será feita por aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização;

§ 2º – Se a convocação for solicitada por vinte Governadores (as) de no mínimo três Sub-Distritos deverão eles digirir-se, primeiramente, à Diretoria Executiva e, não sendo atendidos no prazo de vinte dias, diretamente aos associados (as), obedecendo o prazo previsto no parágrafo anterior;

§ 3º – A Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria dos associados (as), salvo nos casos de reforma estatutária e extinção da Associação, quando será exigido o quorum qualificado de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos(as) associados(as) e o favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo lícita a manifestação por procuração, carta, telegrama, fax e ou e-mail;

§ 4º – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados (as) e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, atendido, porém, o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

Art. 11º – A Assembléia Geral Extraordinária que for convocada pelos associados (as), conforme o § 2º do artigo 10º, será dirigida pelo associado (a) que tenha exercido o cargo de Governador (a) de Distrito há mais tempo, cabendo à Assembléia escolher o Secretário entre os presentes. Em caso de empate a direção será exercida pelo mais idoso.

## **TÍTULO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12º – A AGDL será administrada por uma Diretoria Administrativa composta de:

- a) Presidente
- b) Ex-Presidente Imediato
- c) 1º Vice-Presidente
- d) 2º Vice-Presidente
- e) 3º Vice-Presidente

§ 1º - O Presidente nomeará os demais membros da Diretoria, a saber:

- a) Secretário
- b) Tesoureiro
- c) Diretor da Mútua da AGDL
- d) Diretor de Companheirismo
- e) Diretor de Cultura
- f) Diretores Regionais (um por Sub-distrito e/ou por Estado)

g) Diretores Vogais, em número de 3(três)

h) Diretor Social

§ 2º - O Ex-Presidente Imediato, terá direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias.

§ 3º - Poderá o Presidente, a seu critério, durante sua gestão, reunir em um só, os cargos de Secretário e Tesoureiro, cuja denominação será Secretário/Tesoureiro, exercido por um Diretor.

§ 4º - Na vacância de qualquer cargo de Diretor, o Presidente designará um dos Diretores Vogais para substituí-lo.

§ 5º - O cargo de Diretor de Cultura será exercido pelo Presidente da Academia Brasileira de Leonismo.

Art. 13º – A Diretoria Executiva terá mandato de um ano, iniciando no dia 1º de julho de cada ano e terminando no dia 30 de junho do ano subsequente.

Art. 14º – Compete a Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação na busca de seus objetivos;
- b) reunir-se ordinariamente nos períodos correspondentes das Assembléias Gerais Ordinárias e quando convocada pelo Presidente;
- c) prestar contas de suas atividades à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, no primeiro semestre de cada Ano Leonístico do exercício subsequente;
- d) elaborar e executar os planos de trabalho;
- e) propor ao Presidente a destituição de Diretores nomeados;
- f) manter e administrar o Escritório da Associação;
- g) admitir e demitir associados (as);
- h) representar a Associação perante os organismos oficiais;

Art. 15º – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo e fora dele;
- b) nomear assessores e assistentes;
- c) contratar, admitir e demitir funcionários;
- d) nomear os demais membros da Diretoria Executiva;
- e) movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, contas bancárias e assinar cheques da Mútua com o seu Diretor;

- f) convocar e dirigir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, salvo as previstas no artigo 11º;
- g) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- i) convidar, sem ônus para a Associação, personalidades ilustres para proferirem palestras ou cursos;
- j) presidir os encontros Leonísticos e debates.

Art. 16º – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, obedecendo à ordem de seqüência dos cargos, a partir da 1ª Vice-Presidência;
- b) no caso de impedimento definitivo do Presidente ou de algum Vice-Presidente, os mesmos poderão ser substituídos pelos seus imediatos e se for o caso, eleger-se-á o Vice-Presidente seguinte, na ordem.

**Parágrafo Único** – As substituições só se darão em definitivo, se ainda restar mais da metade do mandato a ser cumprido.

- c) os Vice-Presidentes deverão convocar reunião ordinária de seus associados atinentes ao seu Distrito Múltiplo, obrigatoriamente no primeiro trimestre Leonístico, durante o período de realização da reunião do Conselho de Governadores do seu DM;
- d) as decisões aprovadas nas reuniões serão lavradas em atas e remetidas à Secretaria da AGDL, para as devidas considerações e providências.

Art. 17º – Compete ao Secretário:

- a) elaborar as Atas de Reuniões e Assembléias;
- b) manter em perfeita ordem os arquivos da Associação;
- c) preparar a pauta, das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, que deverá constar da respectiva convocação;
- d) manter, permanentemente atualizado, fichário referente a cada associado (a);
- e) elaborar lista de presença dos membros da Diretoria Executiva e dos associados (as) durante as respectivas Reuniões ou Assembléias.

Art. 18º – Compete ao Tesoureiro:

- a) movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias;
- b) manter registros contábeis de movimentação financeira;
- c) elaborar previsão orçamentária para apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro semestre do Ano Leonístico;
- d) receber as taxas e contribuições devidas pelos associados (as);
- e) efetuar todos os pagamentos por meio de cheques nominais;
- f) levantar, mensalmente, balancetes das contas da Associação;
- g) apresentar balanços e relatórios anuais das contas da Associação à Diretoria Executiva para apreciação e votação pela primeira Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, como previsto no Artigo 28º;
- h) aplicar, no mercado financeiro, os recursos disponíveis, sem prejuízo dos encargos devidos pela Associação;
- i) manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens financeiros da Associação.

Art. 19º – Compete ao Diretor da Mútua:

- a) administrar a Mútua Leonística com a supervisão e responsabilidade solidária do Presidente da AGDL;
- b) fazer respeitar o seu regulamento;
- c) receber taxas, inscrições e cotas;
- d) pagar os devidos pecúlios aos beneficiários dos associados (as) falecidos (as), na forma que dispõe o regulamento da Mútua, mediante cheque nominal assinado em conjunto com o Presidente da AGDL;
- e) manter em perfeita ordem todo o acervo da Mútua.

Art. 20º – Compete ao Diretor da Cultura:

- Cumprir os objetivos da Academia Brasileira de Leonismo.

Art. 21º – Compete ao Diretor de Companheirismo:

- a) manter estreito relacionamento com a direção dos Conselhos de Governadores dos Distritos Múltiplos “L” e com a Diretoria Geral das Convenções de Lions Clubes do Brasil, objetivando tomar conhecimento das programações de eventos sociais e culturais a serem realizados durante o período das reuniões dos CGs e das Convenções e divulgá-las aos associados (as);
- b) programar eventos visando a congregação dos associados (as);
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 22º – Compete aos Diretores Vogais:

- a) substituir os Diretores nas suas ausências e impedimentos ou vacâncias de seus cargos, observando o disposto no artigo 12º, § 4º;
- b) apresentar sugestões para estudo pela Associação, em busca do progresso Leonístico nos Distritos Múltiplos “L”;
- c) desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 23º – Compete aos Diretores Regionais:

- a) realizar reuniões periódicas com os associados (as) da AGDL de seus subdistritos, enviando ao Vice-Presidente da AGDL em seu Distrito Múltiplo, relatórios sintéticos das principais decisões aprovadas durante as reuniões;
- b) ser elemento de ligação entre os associados (as) daquele Distrito e a Diretoria Executiva;
- c) divulgar a Associação no âmbito Distrital;
- d) representar a Associação no seu Distrito nos eventos cívicos ou Leonísticos;
- e) representar a Mútua Leonística da AGDL em sua área de atuação;
- f) acompanhar a situação de cada associado (a) da AGDL, informando ao Presidente, as principais ocorrências a eles relacionadas;
- g) realizar tarefas especiais que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24º – Compete ao Diretor Social:

- a) receber e apresentar os convidados e visitantes nas reuniões da AGDL;
- b) zelar pela correta aplicação do protocolo leonístico adequado aos níveis de Reuniões da Associação;
- c) conservar os bens e pertences da AGDL, providenciando suas utilizações adequadas às reuniões;
- d) informar datas de reuniões e comemorações, com locais e pautas das mesmas, aos associados pertinentes às mesmas;
- e) promover e desenvolver reuniões sociais onde quer que sejam necessárias à boa imagem da AGDL, devendo, para tanto, informar à Presidência e ao Tesoureiro para que sejam avaliados os alcances e sua competente cobertura financeira.

### **TÍTULO III**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 25º – O Conselho Consultivo é o órgão da Administração da AGDL, formado pelos Ex-Presidentes da AGDL, competindo-lhe:

- a) examinar propostas de alterações deste Estatuto e do Regimento Interno, emitindo parecer conclusivo;
- b) examinar e dar parecer conclusivo em todos os assuntos submetidos pela Diretoria;
- c) convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsto no Artigo 10º, alínea “B”, deste Estatuto.

Art. 26º – O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, nos períodos correspondentes às Assembléias Gerais da AGDL, será presidido pelo Ex-Presidente da AGDL mais antigo presente e deliberará pelo voto da maioria de seus membros na oportunidade reunidos.

**Parágrafo Único** – Da decisão do Conselho Consultivo caberá recurso para a Assembléia Geral.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que for realizada para eleição da Diretoria Executiva, com mandato de um ano, coincidente com o mandato da mesma, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria Executiva e do Diretor da Mútua Leonística da AGDL, dando parecer conclusivo sobre as mesmas, podendo contratar serviços de auditoria externa, caso julgue necessário.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 29º – A eleição do Presidente, dos três Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal será realizada na Assembléia Geral Ordinária, através de voto secreto.

Art. 30º – Somente poderão concorrer às eleições e ocupar cargos de nomeação, os associados (as) que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 31º – Será proclamado vitorioso (a) o(a) candidato (a) que obtiver maior número de votos.

Art. 32º – No caso de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:

- a) tenha filiação mais antiga na AGDL;
- b) seja Governador (a) mais antigo (a);
- c) tenha mais idade.

Art. 33º – Cada candidato (a) poderá designar, para acompanhar a votação e a apuração, um (a) associado (a) como fiscal.

Art. 34º – O Candidato (a) ao cargo de 3º Vice-Presidente deverá inscrever-se, até dez dias antes da data estabelecida para a eleição, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação, acompanhado de seu currículo Leonístico.

**Parágrafo Único** – Os demais candidatos, quando estiverem exercendo o cargo imediatamente inferior, ficam dispensados de apresentarem o curriculum Leonístico.

Art. 35º – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de Presidente o(a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos e que tenha exercido o cargo de 1º Vice-Presidente por um Ano Leonístico ou maior parte dele;

Art. 36º – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de 1º Vice-Presidente o(a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos e que tenha exercido o cargo de 2º Vice-Presidente por um Ano Leonístico ou maior parte dele;

Art. 37º – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de 2º Vice-Presidente o(a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos e que tenha exercido o cargo de 3º Vice-Presidente por um Ano Leonístico ou maior parte dele;

Art. 38º – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de 3º Vice-Presidente o(a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos e que tenha exercido o cargo de Governador de Distrito por um Ano Leonístico ou maior parte dele;

Art. 39º – No caso de renúncia ou impedimento coletivo da Diretoria, o Conselho Consultivo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores.

## ***CAPÍTULO VI***

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40º – A AGDL adotar um Regimento interno estabelecendo normas para seu funcionamento, não podendo, entretanto, contrariar este Estatuto.

Art. 41º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia geral ou de acordo com as Leis em vigor.

Art. 42º – Na eventualidade de ser dissolvida a Associação, seus bens patrimoniais serão destinados a uma entidade beneficente, devidamente registrada, que atenda as exigências do Conselho de Serviço Social e determinada pela Assembléia de dissolução para esse fim especialmente convocada.

Art. 43º – O presente Estatuto somente poderá ser modificado por moção subscrita por um mínimo de vinte associados (as) e a de no mínimo três Distritos e por resolução adotada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados (as) presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim convocada e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 2008

CL Luiz Antônio Sampaio da Silva  
Presidente

CL Jaime Moisés  
Secretário

**Observação:** O presente Estatuto está registrado no livro A-48 às folhas 46 verso, sob o nº. 43466, em 15/08/2008, no cartório do 10º Ofício da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.